REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 266/2015

CONSIDERANDO QUE:

a) a criminalidade vem se utilizando de diversos meios tecnológicos com a finalidade de ampliar seu raio de atuação e aumentar o seu poder organizacional, deixando a Polícia em estado de desvantagem na guerra contra o crime;

b) o art. 144 da Constituição Federal afirma que: “a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio...”;

c) o Estado tem se empenhado em combater a criminalidade em todas as suas áreas de atuação, investindo em segurança, através de formação de novos policiais, compra de viaturas, armamentos, equipamentos e novas tecnologias que visam dar mais condições aos órgãos de segurança no enfrentamento ao crime organizado;

d) todos os investimentos do Poder Público têm por finalidade proporcionar mais agilidade nas ações realizadas pela Polícia, a fim de que os mesmos possam garantir a segurança da população de forma rápida, preservando também a sua integridade física;

e) os Drones são equipamentos que podem mapear áreas de difícil acesso, onde o tráfico impera e a polícia tem dificuldade de entrar, registrando imagens de alta resolução num raio de até três quilômetros, num ângulo é de 360 graus;

f) estados como Rio de Janeiro e Minas Gerais já utilizam essa ferramenta nas ações de combate ao crime, o que vem ajudando na prisão e desarticulação de grupos criminosos;

g) esse equipamento terá um papel fundamental também em áreas do Centro Histórico e pontos turísticos da cidade, proporcionando mais segurança aos turistas, além de poderem ser usados em festa de grandes proporções, como é o caso do Carnaval, das festas de largo e demais eventos,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, a adoção do Veículo Aéreo Não Tripulado (VANT), ou Drones, como é conhecido do Brasil, para o monitoramento e auxílio no combate ao crime no Estado.

Sala da Comissão, 1º de setembro de 2015.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Everaldo Augusto

Geraldo Júnior

Paulo Magalhães Júnior

Waldir Pires